

Autonomia de Gestão Financeira

30 anos · Universidades Estaduais Paulistas

“Os Estabelecimentos Científicos Superiores só podem cumprir sua finalidade se cada um mantiver diante de si [...] a ideia pura da ciência, de maneira que a autonomia e a liberdade sejam os princípios predominantes em sua organização.”

Wilhelm von Humboldt,

“Sobre a organização interna e externa dos estabelecimentos científicos superiores em Berlim”, 1808-1809



OBJETIVOS

Resgatar as iniciativas históricas das três Universidades Estaduais Paulistas, em 1989, no processo para a conquista da autonomia de gestão financeira em relação ao Governo do Estado de São Paulo.

Debater sobre o atual cenário da autonomia acadêmica e de gestão financeira das Universidades Estaduais Paulistas e avaliar as respectivas conquistas acadêmicas e administrativas.

Reunir reflexões sobre os desafios à manutenção da autonomia universitária e as perspectivas para o futuro.

REALIZAÇÃO

Instituto de Estudos Avançados (IdEA) da Unicamp
Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária (PRCEU) da USP
Pró-Reitoria de Extensão Universitária e Cultura (PROEX) da Unesp

COMISSÃO ORGANIZADORA

Coordenador: Prof. Dr. Carlos Vogt (Unicamp)
Prof. Dr. Alcir Pécora (Unicamp)
Profa. Dra. Cleopatra Planeta (Unesp)
Profa. Dra. Margarida M. Krohling Kunsch (USP)
Prof. Dr. Paulo C. Moura (Unesp)

PROGRAMAÇÃO

15 de agosto de 2019 •

Auditório do Centro de Difusão Internacional (CDI) - USP
Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 310 - Cidade Universitária - São Paulo

10h00

Abertura oficial

Autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de São Paulo
Reitores da USP, Unesp e Unicamp
Almino Affonso (Vice-Governador em 1989)

Lançamento do documentário sobre a autonomia universitária

Direção: Caco Souza

Homenagem: Prof. Dr. Luiz Gonzaga Belluzzo

(Secretário de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico do governo Quéricia à época do Decreto da Autonomia de Gestão Financeira das Universidades Estaduais Públicas Paulistas)

10h30

Painel 1 | A autonomia de gestão financeira: história e perspectivas

Coordenador: Prof. Dr. Carlos Vogt (Unicamp)
Prof. Dr. José Goldemberg (USP)
Prof. Dr. Paulo Milton Barbosa Landim (Unesp)

Painel 2 | A gestão da autonomia e a autonomia de gestão financeira

Coordenadora: Profa. Dra. Suely Vilela Sampaio (USP)
Profa. Dra. Marilza Vieira Cunha Rudge (Unesp)
Profa. Dra. Teresa Atvars (Unicamp)

Painel 3 | O papel e a importância da autonomia de gestão financeira para o desempenho das funções das Universidades Estaduais Públicas Paulistas

Coordenador: Prof. Dr. Marcelo Knobel (Unicamp)
Prof. Dr. Vahan Agopyan (USP)
Prof. Dr. Sandro Roberto Valentini (Unesp)

DECRETO Nº 29.598, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1989 | SP

Dispõe sobre providências visando à autonomia universitária.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em face do disposto no artigo 207 da Constituição da República Federativa do Brasil,

Decreta:

Artigo 1.º - Os órgãos da Administração Centralizada do Estado adotarão procedimentos administrativos cabíveis para viabilizar a autonomia das Universidades do Estado de São Paulo de acordo com os parâmetros deste decreto até que a Constituinte Estadual promulgue a nova Constituição do Estado e que a Assembléia Legislativa decrete a legislação referente ao Sistema de Ensino Superior Paulista.

Artigo 2.º - A execução dos orçamentos das Universidades Estaduais Paulistas no exercício de 1989 obedecerá aos valores fixados no orçamento geral do Estado do corrente ano e às demais normas e decretos orçamentários, devendo as liberações mensais de recursos do Tesouro a essas entidades respeitar o percentual global de 8,4% da arrecadação do ICMS - quota-parte do Estado no mês de referência.

§ 1.º - Na apuração do percentual indicado no "caput" deste artigo, não serão consideradas as liberações do Tesouro do Estado originárias de repasse de financiamentos concedidos a projetos específicos das Universidades Estaduais Paulistas.

§ 2.º - Para que o Estado possa cumprir o disposto no artigo 38 das Disposições Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, recomenda-se que as despesas com pessoal não excedam a 75% (setenta e cinco por cento) dos valores liberados pelo Tesouro do Estado às Universidades Estaduais Paulistas.

Artigo 3.º - O Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas baixará normas adicionais fixando os critérios de execução orçamentária das Universidades do Estado de São Paulo, incluindo os relativos à política salarial de seu pessoal docente, técnico e administrativo, observado não só o limite financeiro estabelecido neste decreto como o disposto no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e no artigo 92, inciso VI, da vigente Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 57 de 25 de setembro de 1987.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas estabelecer, também, os percentuais de distribuição do montante de recursos entre as entidades, a serem liberados mensalmente pelo Tesouro do Estado na forma e limite estabelecidos no "caput" do artigo 2.º deste decreto.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de fevereiro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Luiz Gonzaga de Mello Belluzzo, Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Frederico Mathias Mazzucchelli, Secretário de Economia e Planejamento

Alberto Goldman, Secretário da Administração

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo aos 2 de fevereiro de 1989.